

**PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO****Sumário**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
.....	
Anulação Parcial do Ato Homologatório e Revogação	2
.....	
Portarias	4
.....	

**Diário Oficial**

Edição nº 619/2024

**Expediente**

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de São Francisco****CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

**Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18  
FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-000 – São Francisco – Estado de São Paulo

**DECISÃO****ANULAÇÃO PARCIAL DO ATO HOMOLOGATÓRIO  
E REVOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 77/2024  
Pregão Eletrônico n.º 25/2024

O Prefeito Municipal de São Francisco/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recurso hierárquico interposto pela empresa JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.419.903/0001-37 e todo o processo licitatório, o parecer da assessoria jurídica em conjunto com o relatório do departamento demandante;

Considerando que foi identificado vício insanável no procedimento referente aos itens 1 e 2 (conjunto de carteira e cadeira escolar classe dimensional 3 e conjunto de carteira e cadeira escolar classe dimensional 4, respectivamente) a qual se deu sem a abertura do prazo para a intenção de recursos;

Considerando que a proposta da licitante Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ: 07.477.545/0001-05 não compreende a totalidade exigida em edital e aceitar sua proposta comprometeria a credibilidade e competitividade do certame;

Considerando o relatório do departamento demandante, o qual em reanálise julgou desnecessário, dispensável e oneroso o item “porta-lápis”, reconhecendo supérfluo e por consequente erro no dimensionamento dos descritivos dos itens 1 e 2 ao especificar o acessório “porta-lápis” nas mesas individuais frente a necessidade precípua do município e dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando, os vícios insanáveis que comprometem a validade do ato homologatório, as Súmulas 346 e 473 do STF e o princípio da autotutela, a administração pública tem a prerrogativa de revisar e corrigir seus próprios atos, seja por meio da anulação ou revogação;

DECIDO por **CONHECER DO RECURSO** e no **MÉRITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** para **ANULAÇÃO PARCIAL DO ATO HOMOLOGATÓRIO** referente aos **ITENS 01 E 02** e por conseguinte a habilitação que classificou como vencedora a empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 07.477.545/0001-05**, e considerando as irregularidades constatadas no descritivo técnico e por razões de conveniência administrativa, **RESOLVO** por **REVOGAR PARCIALMENTE** os itens 01 e 02 do referido processo licitatório e **DETERMINO A ABERTURA DE NOVO PROCESSO**, corrigindo as falhas identificadas no eliminando exigências supérfluas a fim de garantir a compatibilidade do objeto a ser adquirido e das futuras propostas a serem apresentadas, assegurando que sejam respeitados os princípios do contraditório, da ampla competitividade, da economicidade, do planejamento, do interesse público, da eficiência e eficácia, da motivação e da razoabilidade.



**Prefeitura Municipal de São Francisco**

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18  
FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br  
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-000 – São Francisco – Estado de São Paulo

**DETERMINO A PUBLICAÇÃO DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO com a mais ampla ciência.**

Publique-se.

São Francisco/SP, 05 de dezembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Baptista'.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1939/24 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias o Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionário Público Municipal REGINALDO LOPES DE ALMEIDA devidamente autuado e deferido;

### **RESOLVE –**

1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao Funcionário Municipal REGINALDO LOPES DE ALMEIDA, portador do RG. nº. 20.351.827/SSP/SP, titular do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos dos artigos 140 e 143 e respectivos parágrafos, da Lei nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – A presente férias no período 2022/2023 tem vigência de trinta dias com início em 03 de dezembro 2024 e encerramento 01 de janeiro de 2025.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 03 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 1940/24 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Pública Municipal ELSA ROSA DIAS, devidamente autuado e deferido;

**R E S O L V E –**

- 1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias à Funcionária Municipal ELSA ROSA DIAS, portadora do RG nº. 35.549.267-2/SSP/SP, exercendo o cargo de Conselheiro Tutelar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
- 2 – As férias do período aquisitivo 2023/2024 tem vigência de trinta dias com início válido em 03 de dezembro de 2024 e encerramento em 01 de janeiro de 2025.
- 3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.
- 4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 03 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal